

### COMUNICAÇÃO EXTERNA

**REMETENTE:**

7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL

**NÚMERO:**

005/2025

**DATA:**

13/11/2025

**DESTINATÁRIO:**

LICITANTES DO EDITAL Nº 90014/2025

**E-MAIL:**

7a.sl@codevasf.gov.br

**TELEFONE:**

(86) 3215-0138/0147

**ASSUNTO:****ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90014/2025**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – 7ª/SR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 90014/2025, cujo objeto é o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, transporte, carga e descarga de equipamentos e materiais, destinados à composição de Kit's produtivos para apoio à apicultura no Estado do Piauí, área de atuação da CODEVASF - 7ª SR, localizado no estado do Piauí, distribuídos em 14 (quatorze) itens, esclarece:

**QUESTIONAMENTO:**

Itens 01 e 02 (item 02 constitui cota reservada às ME e EPP e SC – ART. 8º e §2º do Decreto nº 8.538/15):

Colmeias apícolas padrão Langstroth Colmeia padrão internacional Langstroth - confeccionada integralmente em madeira Louro Canela (*Ocotea fragrantissima*), seca, tratada, com densidade mínima de 0,610 g/cm<sup>3</sup>, certificada, montada e imunizada. A colmeia deve ser composta por 1 (um) ninho com fundo fixo, contendo 10 (dez) quadros tipo Hoffman com arame inoxidável de 0,40 mm, com ilhós e devidamente esticados; 2 (duas) melgueiras, cada uma com altura de 14,5 cm, contendo 10 (dez) quadros tipo Hoffman com arame inoxidável de 0,40 mm, com ilhós e esticados; e tampa superior removível com proteção aluminizada. Fundo fixo possuindo abertura do alvado localizada na parte mais alta, com dimensões de 2 cm de altura por 6 cm de comprimento. As laterais e o fundo da colmeia devem ser confeccionados com peças inteiras de madeira, sem emendas ou remendos. A logomarca da CODEVASF deve ser estampada ou pintada nas laterais da colmeia e das melgueiras, na cor azul, com dimensões de 25 cm x 6,5 cm, utilizando tinta atóxica apropriada para uso apícola.

É importante destacar que qualquer espécie florestal, que produza madeira, sofrendo seu tratamento adequado, com sua densidade básica tolerável, será considerada madeira de lei para diversos fins.

Para a confecção das colmeias apícolas é recomendado o uso de madeira da espécie Eucalipto Saligna madeira já caracterizada, por ser de alta densidade, rigidez e durabilidade. Espécie encontrada em vários plantios comerciais na região.

De fácil comercialização, manuseio e impermeabilização no processo de tratamento. A madeira de eucalipto derivada de reflorestamento se apresenta como uma alternativa sustentável, ou seja, oferece um maior número de benefícios ao meio ambiente e à sociedade.

O produto que pretendemos ofertar é produzido em madeira de *Eucalyptus saligna* atendendo a densidade mínima de 0610 g/cm<sup>3</sup> sendo o mesmo tratado com parafina e cera de abelha em altas temperaturas o processo Banho a quente: tratamento que consiste em afundar as peças em banhos, a quente O banho dura cerca de 2 horas e tem sua eficiência, pois com o aumento da temperatura a viscosidade do preservativo diminui, a absorção melhora e expulsa parte do ar expandido (presente nos poros aumentados), que dá mais espaço ao produto, podendo atingir até 10 anos de duração.

**DA COMPETITIVIDADE**

Observamos que tal requisito, da forma como se apresenta, pode restringir a competitividade do certame, uma vez que limita a participação de potenciais licitantes que possuem produtos ou serviços

plenamente capazes de atender às necessidades do órgão, com qualidade e desempenho equivalentes.

Nos termos do art. 5º, inciso IV, e do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como do art. 11, inciso I, e art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, resguardando a isonomia e a ampla participação dos interessados.

Requisitos excessivamente específicos ou desprovidos de justificativa técnica comprovada podem violar o princípio da competitividade, reduzindo o número de participantes e, conseqüentemente, comprometendo a economicidade e a eficiência da contratação pública.

Diante disso, solicitamos a gentileza de reavaliar, de modo a garantir que o edital mantenha condições equitativas entre os licitantes e assegure a participação do maior número possível de fornecedores qualificados.

#### DA SUSTENTABILIDADE

O Poder Público nos processos licitatórios deve atentar à escolha de produtos, serviços e bens que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, e tal exigência contraria a conduta sustentável exigida à atividade administrativa, portanto, exigir que um produto seja confeccionado em madeira natural, nobre, nativa da floresta brasileira da qual sua utilização depende de desmatamento, é fomentar a infringência extrativa da mata.

Doutrinariamente tal conduta é chamada de Princípio da Licitação Sustentável, o qual deve ser atendido pelo setor público sempre que seja razoável que direcione o objeto de suas contratações a produtos que contribuam com o meio-ambiente saudável e à sustentabilidade, tanto ambiental como econômica.

Para Biderman (2008):

“A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade” (BIDERMAN et al., 2008, p. 25).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ainda afirma que:

“Tais exigências são compatíveis com os princípios da isonomia e da razoabilidade, já que as cláusulas discriminatórias, no caso, têm por objetivo a proteção do meio ambiente, com fundamento em preceitos constitucionais contidos especialmente nos artigos 170, VI e 225, §1º, V.”

“o princípio da sustentabilidade ou da licitação sustentável liga-se à ideia de que é possível, por meio de procedimento licitatório, incentivar a preservação do meio ambiente” Ou seja, resta claro que conforme tal princípio, que hoje integra o rol de princípios que a licitação deverá atender, a licitação sustentável deve priorizar a escolha de produtos, serviços e bens que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental. Diante do exposto, entendemos que serão aceitas colméias confeccionadas em *Eucalyptus saligna*, pois o mesmo devidamente tratado atende a densidade e os critérios de sustentabilidade vigentes, está correto nosso entendimento?

#### RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

Esclarecemos que o Edital exige colmeias padrão Langstroth confeccionadas integralmente em madeira Louro Canela (*Ocotea fragantissima*), madeira de lei certificada, seca, tratada, com densidade mínima de 0,610 g/cm<sup>3</sup> e devidamente imunizada. Trata-se de requisito técnico definido com base em pareceres desta área e na experiência acumulada junto aos apicultores atendidos pela 7ª SR.

O acompanhamento de campo demonstra que colmeias produzidas em eucalipto, inclusive *Eucalyptus saligna*, ainda que tratadas, apresentam vida útil média sensivelmente inferior nas condições edafoclimáticas do Piauí (cerca de dois anos, com elevada incidência de cupins), ao passo que colmeias em Louro Canela alcançam, em média, 8 anos de uso, podendo chegar a 15 anos. Assim, não se pode considerar que colmeias em *E. saligna* ofereçam desempenho equivalente ao material

especificado, razão pela qual a Administração, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, fixou a espécie e as características mínimas da madeira.

No tocante à sustentabilidade, ressalta-se que o edital já contempla critério ambiental ao exigir madeira certificada, justamente para assegurar origem legal, manejo responsável e maior durabilidade das colmeias, reduzindo a necessidade de reposições e, portanto, o consumo de matéria-prima ao longo do tempo.

Dessa forma, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esclarecemos que o entendimento apresentado **não procede: não serão aceitas colmeias confeccionadas em Eucalyptus saligna**, devendo ser integralmente observadas as especificações constantes do Edital para os itens 1 e 2.

#### RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

---

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Jacymar Bandeira da Silva Barros**

Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL

CODEVASF – 7ª SR

---